# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bastos**
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Câmara Municipal de Bastos**
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

***L E I Nº 3.370/25***

*DE 4 DE JUNHO DE 2.025*

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bastos passando a constituir-se em bem dominicais os terrenos urbanos objeto das Matrículas nºs. 61.762, 61.763, 62.222, 62.223, 62.224, 62.225 e 62.226, situados no Distrito Industrial – V do Município de Bastos, que serão destinados à instalação de empresas.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir os respectivos imóveis aos proprietários das empresas já instaladas nos referidos terrenos, arcando os beneficiários com as despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência das propriedades de que cuida esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 4 de junho de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito*

.....

**ANEXO – LEI Nº 3.371/25 DE 04/06/25**
**Tabela de Vencimentos — Referências 30 a 40**

| Referência | Vencimento (R$) |
|---|---|
| 30 | 4.462,34 |
| 31 | 4.716,24 |
| 32 | 4.970,15 |
| 33 | 5.224,05 |
| 34 | 5.477,95 |
| 35 | 6.112,71 |
| 36 | 6.747,46 |
| 37 | 7.382,22 |
| 38 | 8.016,98 |
| 39 | 8.651,73 |
| 40 | 9.283,49 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 4 de junho de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
***NPrefeito Municipal***

.....

***L E I Nº 3.371/25***

*DE 4 DE JUNHO DE 2.025*

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, NAS REFERÊNCIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º -** Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bastos, a partir da **Referência 30**, inclusive, até a R**eferência 40**, ficam fixados conforme os valores estabelecidos na tabela anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário**.**

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 4 de junho de 2.025
***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do*
*Gabinete do Prefeito*

.....

**LEI Nº 3.372/25**
**DE 4 DE JUNHO DE 2.025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
E ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.951/19 QUE ESTABELECE OS VALORES PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.951/19 de 17/09/19 que estabelece os valores para custeio de despesas com alimentação e hospedagem aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, passará a contar com o seguinte Parágrafo Único:

***Art. 4º - ...***

***Parágrafo Único – A critério do Secretário Municipal de Saúde poderá ser deferido o ressarcimento com hospedagens, desde que imprescindíveis à segurança das viagens.***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de junho de 2.025

***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do*
*Gabinete do Prefeito*

.....